



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2015.**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 11/05/15

Chivaja

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária.**



Protocolo: 0000873/2015  
08/05/2015 - 16:50:24

**PLO Projeto de Lei Ordinária 49/2015**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, visando a conjugação de esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Pindamonhangaba.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal para a execução do convênio autorizado a:

**I** - Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as suas despesas;

**II** - Disponibilizar profissional técnico para atender às ações do Convênio;

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 030 / 2015**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária.*

O presente projeto é proposto visando conjugar esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, objetivando a implantação e execução continuada dos Programas de Penas e Medidas Alternativas e de Atenção ao Egresso e Família neste Município através de convênio como a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

São metas propostas para o convênio: promover o atendimento aos egressos do sistema penitenciário, familiares de presos e familiares dos egressos no Sistema Prisional, que compareçam a Unidade de Atendimento, promovendo o acompanhamento dos atendidos, de acordo com a especificidade e relevância de cada caso, inserindo os egressos, que preencham os requisitos necessários nos Programas: Pró-Egresso, Ação Jovem e renda Cidadã e acompanhar e fiscalizar a execução de beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas no Município de Pindamonhangaba.

Visando instruir a presente mensagem segue acostada minuta do termo de convênio e do plano de trabalho anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 2015.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania  
Grupo de Relações Institucionais

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA/SP, COM  
VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO  
CONTINUADA DE PROGRAMAS DA  
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO  
SOCIAL E CIDADANIA.**

PROCESSO CRSC nº. 082/2015

**PREÂMBULO**

O Estado de São Paulo, por sua **Secretaria da Administração Penitenciária**, CNPJ nº 96.291.141/0001-80, com sede II na Rua Líbero, nº 600, Centro, CEP: 01008-000, neste ato representada por seu Secretário, **LOURIVAL GOMES**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **Pindamonhangaba/SP**, CNPJ nº 45.226.214/0001-19, com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1400, Alto do Cardoso, CEP: 12.420-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **VITO ARDITO LERÁRIO**, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2.013, Decreto Estadual nº 55.126, de 07/12/2009, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº 7.210, de 11/07/1984 e pelas seguintes cláusulas e condições:



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania  
Grupo de Relações Institucionais

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de **Pindamonhangaba/SP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações**

Para a execução do presente CONVÊNIO, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as despesas que recaírem sobre o mesmo, inclusive aluguel, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria e do Município;
- c) Disponibilizar profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo), e;
- d) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou tiver sido locado para outros fins.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania  
Grupo de Relações Institucionais

II – Compete à **SECRETARIA**, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a) Acompanhar a operacionalização e execução do objeto do presente CONVÊNIO em todas suas fases;
- b) Disponibilizar recursos humanos (pessoal administrativo e estagiários);
- c) Custear despesas de telefonia;
- d) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já tiver sido locado para outros fins;
- e) Custear despesas de diária ou deslocamento do (s) técnico (s) no exercício das funções, objeto do presente Convênio;
- f) Avaliar e zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio;
- g) Designar gestor/gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio;
- h) Providenciar login e senha aos técnicos para acesso e inscrição dos beneficiários no sistema informatizado do programa Pró-Egresso, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e Programas Ação Jovem e Renda Cidadã, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Execução**

São executores do presente CONVÊNIO:

- I – pela **SECRETARIA**, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.
- II – pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito de Pindamonhangaba/SP.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania  
Grupo de Relações Institucionais

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Valor e dos Recursos**

O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Vigência**

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania  
Grupo de Relações Institucionais



**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Paulo,        de        de 2015.

**PELA SECRETARIA:**

\_\_\_\_\_  
**LOURIVAL GOMES**  
Secretário da Administração Penitenciária

**PELO MUNICÍPIO:**

\_\_\_\_\_  
**VITO ARDITO LERÁRIO**  
Prefeito de Pindamonhangaba/SP

\_\_\_\_\_  
*Testemunha (nome, RG e CPF)*

\_\_\_\_\_  
*Testemunha (nome, RG e CPF)*





**Secretaria da Administração Penitenciária**  
**Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania**  
**Grupo de Relações Institucionais**

**PLANO DE TRABALHO ANUAL**

**I – PARTÍCIPES:**

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**Executor: LOURIVAL GOMES**

**Município: Pindamonhangaba/SP**

**Executor: VITO ARDITO LERÁRIO**

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de **Pindamonhangaba/SP**.

**III – METAS A SEREM ATINGIDAS:**

**Pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:**

**1) No que se refere ao Programa de Atenção ao Egresso e Família:**

1.1. Promover o atendimento de 100% dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional que comparecerem na Unidade de Atendimento e, promover o acompanhamento dos atendidos, de acordo com a especificidade e relevância de cada caso;

1.2. Inserir 100% dos egressos, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: Pró-Egresso, Ação Jovem e renda Cidadã;

1.3. Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do município.

**2) No que se refere ao Programa de Penas e de Medidas Alternativas:**



**Secretaria da Administração Penitenciária**  
**Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania**  
**Grupo de Relações Institucionais**

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas no Município de **Pindamonhangaba/SP**;
- 2.2. Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao programa de penas e medidas alternativas;
- 2.3. Inserir 100% dos cumpridores de penas e medidas alternativas, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: Pró-Egresso, Renda Cidadã e Ação Jovem;
- 2.4. Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do programa, periodicamente;
- 2.5. Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade.

**IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS PARA OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA E DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:**

<b>Metas/Etapas</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Promover o atendimento de 100% dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional, que comparecerem na Unidade de Atendimento.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do município.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao programa de penas e medidas alternativas.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio



**Secretaria da Administração Penitenciária**  
**Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania**  
**Grupo de Relações Institucionais**

Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do programa, periodicamente.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Inserir 100% dos beneficiários, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: Pró-Egresso, Ação Jovem e Renda Cidadã.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio

**V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

**Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:**

**1. No que compete ao Departamento de Atenção ao Egresso e Família:**

- 1.1 Estabelecer as diretrizes e padrões metodológicos do Programa a ser executado nas Unidades de Atendimento da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;
- 1.2 Estabelecer parcerias com a rede de apoio e proteção social do Município e de outras esferas de governo;
- 1.3 Manter equipe especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades e ações do Programa, assim como pelo acompanhamento e alcance das metas;
- 1.4 As Unidades de Atendimento de Reintegração Social serão responsáveis por:
  - 1.4.1 Acolher, orientar e encaminhar usuários para programas e serviços que satisfaçam a demandas objetivas, tais como, obtenção de documentos, orientação jurídica, educacional e de saúde além das demandas subjetivas, mediante atendimentos psicossociais relativos à vida afetiva, emocional e familiar;



**Secretaria da Administração Penitenciária**  
**Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania**  
**Grupo de Relações Institucionais**

- 1.4.2 Promover ações de conscientização junto aos órgãos municipais, visando à inclusão de condição nas licitações que obrigue as empresas vencedoras de certames para execução de obras e serviços, a reservar, no mínimo, 5% das vagas a egressos;
- 1.4.3 Inserir beneficiários em Programas de Capacitação Profissional e Geração de Emprego e Renda, Pró-Egresso, Renda Cidadã e Ação Jovem, bem como atender a demanda das empresas cujo contrato com o Município as obrigue a disponibilizar, no mínimo, 5% das vagas aos egressos;
- 1.4.4 Avaliar a condição socioeconômica dos beneficiários dos Programas objeto do Convênio, através de instrumentais de trabalho e orientação, mediante avaliações periódicas, visando à inclusão em Programas Sociais mantidos pelo Poder Público nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- 1.4.5 Divulgar as atividades e ações (atendimentos sociais, psicológicos e jurídicos) do Programa, por meio da entrega de *folders*, cartazes e Guia do Egresso, nos meios sociais e Unidades Prisionais;
- 1.4.6 Propiciar campo de estágio para estudantes de Ensino Médio e Superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito) visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme a Lei federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;
- 1.4.7 Registrar atendimentos por meio de formulários próprios;
- 1.5 Disponibilizar recursos humanos (pessoal administrativo e estagiários);
- 1.6 Fixar a quantidade mínima de atendimentos a serem realizados e seu respectivo acompanhamento;
- 1.7 Divulgar os resultados através de relatórios qualitativos e quantitativos;
- 1.8 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Atenção ao Egresso e Família da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento.



## Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

- 2.1 Acompanhar a operacionalização bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário, na localidade;
- 2.2 Visitar e fiscalizar os postos de trabalho existentes, periodicamente;
- 2.3 Enviar relatório de acompanhamento anual ao Município parceiro e ao Poder Judiciário;
- 2.4 Manter equipe técnica especializada, responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica do profissional e estagiários, bem como da verificação das metas alcançadas;
- 2.5 Propiciar campo de estágio para estudantes de ensino médio e superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito), visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme lei federal nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;
- 2.6 Registrar os atendimentos por meio de formulários próprios e divulgar resultados das atividades do Programa;
- 2.7 Solicitar mensalmente, relatórios de atividades e, monitorar os resultados do Programa, junto às Unidades de Atendimento;
- 2.8 Disponibilizar recursos humanos (pessoal administrativo e estagiários);
- 2.9 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Penas e Medidas Alternativas da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento;
- 2.10 Inserir os beneficiários em Programas de capacitação profissional, Pró-Egresso, Renda Cidadã e Ação Jovem, conforme a necessidade e o perfil, atentando para a escolaridade e a aptidão profissional, caso as tenha.

### **3. Compete ao Município de Pindamonhangaba/SP, com relação aos Programas objeto deste CONVÊNIO:**

- 3.1 Disponibilizar local adequado para implantação dos Programas objeto deste CONVÊNIO, devendo ser imóvel/salas em bom estado de conservação com sanitários, e no mínimo, espaço para: acomodar o/a (s) responsável (is) técnico/a (s), pessoal administrativo,



**Secretaria da Administração Penitenciária**  
**Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania**  
**Grupo de Relações Institucionais**

estagiários, realização de entrevistas reservadas e recepção, arcando com as obrigações decorrentes, inclusive aluguel, caso o imóvel seja locado;

3.2 Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do município, para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade.

3.3 Observar o Decreto Estadual nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009, pertinente ao Programa Pró-Egresso, a fim de verificar a viabilidade em aplicá-lo;

3.4 Colaborar para a inserção de egressos, familiares e de prestadores de serviços à comunidade no mercado de trabalho e na vida produtiva, objetivando minimizar as condições de vulnerabilidade socioeconômica e educacional;

3.5 Divulgar anualmente as ações do presente Convênio nos meios de comunicação local, enfatizando a parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária e o Município.

**VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**Pelo Município:** disponibilização de profissional técnico (assistente social ou psicólogo), despesas mensais com o imóvel cedido, próprio ou locado, incluindo aluguel (se houver), tributos e outros encargos de locação.

**Pela Secretaria:** pagamentos decorrentes do uso de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já tiver sido locado para outros fins; pagamento das despesas de telefonia e disponibilização e recursos humanos (pessoal administrativo e estagiários).

**VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS DO CONVÊNIO:**

Meses/ Despesas	1ºmês	2ºmês	3ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês	7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês
Energia Elétrica	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Água/Esgoto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Telefone	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.



**Secretaria da Administração Penitenciária**  
**Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania**  
**Grupo de Relações Institucionais**

**VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Trata-se de CONVÊNIO de objeto de execução continuada, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

**IX – Da Aprovação do Plano de Trabalho pela Autoridade Competente:**

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 5º, II, do Decreto nº 59.215/2013, em consonância com o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho.

São Paulo,            de            de 2015.

**LOURIVAL GOMES**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

**VITO ARDITO LERÁRIO**

Prefeito de Pindamonhangaba/SP